



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2025**  
**(Da Sra. Deputada Daniela Reinehr)**

Susta os efeitos do Decreto nº 12.604, de 28 de agosto de 2025, que altera a estrutura do Gabinete Pessoal da Presidência da República para incluir atribuições voltadas ao cônjuge do Presidente da República.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos, com fundamento no **art. 49, inciso V, da Constituição Federal**, os efeitos do **Decreto nº 12.604, de 28 de agosto de 2025**, por meio do qual o Poder Executivo alterou a estrutura do **Gabinete Pessoal da Presidência da República** para instituir atribuições de apoio ao cônjuge do Presidente e promover o remanejamento de cargos e funções de confiança com essa finalidade.

Art. 2º A vigência deste Decreto Legislativo tem início na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A provisão nº 12.604/2025 ultrapassa os limites constitucionais do poder regulamentar previsto no art. 84, VI, “a”, da Constituição Federal, ao atribuir





funções administrativas a pessoa que não possui qualquer vínculo funcional com o Estado — o cônjuge do Chefe do Executivo.

A medida cria uma estrutura oficial voltada à atuação de figura privada, sem base em lei aprovada pelo Parlamento, violando os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e economicidade (art. 37 da CF). Além de afrontar os princípios do art. 37 da Constituição Federal, o Decreto nº 12.604/2025 contraria o próprio **princípio republicano** (art. 1º, caput), ao confundir a coisa pública com interesses pessoais, o que fere a moralidade administrativa e desvirtua o caráter impessoal da Administração.

Ao destinar cargos, recursos e estrutura pública para atividades de cunho pessoal, o Governo Federal institui um modelo de ostentação institucionalizada, em desacordo com os valores republicanos de sobriedade e responsabilidade com o dinheiro público.

O **PDL Anti-Ostentação Janja** visa restabelecer a moralidade administrativa e proteger a República contra a confusão entre público e privado. A sociedade brasileira não aceita que o Palácio do Planalto seja transformado em palco de luxos pessoais bancados com recursos da União. ***“O Estado não é vitrine de luxos nem palco de ostentação pessoal.”***

A conduta administrativa que destina recursos e estrutura do Estado para fins particulares configura desvio de finalidade e ofende os princípios previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)**, em sua redação dada pela **Lei nº 14.230/2021**, especialmente quanto à observância da moralidade e da impessoalidade.

Compete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, V, da Constituição, sustar atos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar, reafirmando a separação dos Poderes e a supremacia da lei sobre o decreto.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete Deputada **Daniela Reinehr** – PL/SC

Com esta iniciativa, reafirmamos que a Presidência da República deve servir ao povo e à Nação e jamais a interesses pessoais. O dinheiro do povo não foi feito para financiar vaidades, mas para servir à coletividade. O Palácio do Planalto pertence ao Brasil e o Brasil pertence ao seu povo.

A aprovação desta proposição simboliza o compromisso desta deputada e do Parlamento com a ética pública, a austeridade e o respeito ao cidadão contribuinte.

Sala das Sessões em 13 de outubro de 2025.

**Deputada DANIELA REINEHR (PL/SC)**

Apresentação: 13/10/2025 14:40:59.557 - Mes

PDL n.820/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255910815600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniela Reinehr



\* CD 255910815600 \*